



RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - CMT, 27 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece o Regulamento Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus no município de Santarém.

O Plenário do Conselho Municipal de Transporte, em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 14.010/1992.

CONSIDERANDO o art. 7º inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santarém, que estabelece como competência do município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão transporte coletivo urbano e intramunicipal.

CONSIDERANDO o art. 134, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o gerenciamento, controle e comercialização do benefício das gratuidades, do Passe Estudantil e do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus será feito pelo Município, diretamente ou indiretamente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 14.998, de 29 de abril de 1994, que autoriza a regulamentação do passe estudantil e da meia passagem;

CONSIDERANDO o art. 134, §2º da Lei Orgânica do Município, que impõe a criação, por meio de lei, do Conselho Municipal de Transporte, lei esta que disporá acerca da composição, competência e atribuições deste Conselho.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.010, de 26 de março de 1992 (alterada pelas Leis Municipais nº 15.020, de 09 de junho de 1994, nº 15.498 de 17 de outubro de 1995, nº 15.817, de 09 de dezembro de 1996, nº 18.036/2006, de 22 de dezembro de 2006 e nº 19.660/2014) que criou o Conselho Municipal de Transportes – CMT, estabelecendo acerca da composição, competência e atribuições.

CONSIDERANDO o art. 1º Lei Municipal nº 14.010, de 26 de março de 1992 que estabelece que Conselho Municipal de Transportes é órgão colegiado consultivo, deliberativo, e fiscalizador vinculado ao órgão gestor do Sistema Municipal de Transporte Público de



Passageiros [...]”, bem como o que dispõe o art. 5º da mesma Lei acerca das competências atribuídas legalmente ao Conselho Municipal do Transporte.

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Municipal de Transportes e a possibilidade de regulamentação por meio de Resolução do referido Conselho, desde que deliberado pelo plenário e consignação em ata com a devida publicação no Diário Oficial.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias e atualizações do Regulamento Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus no município de Santarém aprovado na Resolução nº 004/2024-SMT, de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a atualização do Regulamento Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus no município de Santarém, republicando sua integralidade com as mudanças na forma do anexo que com esta Resolução se publica;

Art. 2º O Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito estabelecerá, em ato próprio, as normas complementares relativas à implementação e ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE do Serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, necessários para o fiel cumprimento do Regulamento.

Art. 3º. Esta Resolução deverá ser publicado em Diário Oficial dos municípios, devendo ser encaminhada para o Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito para as providências de estilo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições anteriores e em contrário, devendo ainda ser publicada seguindo os ditames de estilo.

Marta Zoraívia Vidal Campos
Presidente do CMT



ANEXO I

REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a consolidação e a atualização das normas sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Santarém, elemento caracterizador do cartão inteligente sem contato utilizado no Sistema, destinado principalmente:

I – ao uso no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus do município de Santarém, mediante cadastramento dos usuários;

II – ao registro eletrônico quantitativo e qualitativo de informações sobre viagens e passageirotransportados, bem como a apuração das receitas e custos envolvidos;

III – à comercialização, carregamento e armazenamento de créditos eletrônicos monetários e temporais para pagamento de tarifas;

IV – à emissão, personalização e comercialização dos cartões do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus do município de Santarém;

V – ao controle, carregamento e armazenamento de créditos eletrônicos em cotas de viagens gratuitas.

Seção I - Definições

Art. 2º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) é um conjunto de agentes, equipamentos, programas aplicativos e procedimentos operacionais para a execução dos serviços de arrecadação eletrônica de tarifas, de coleta e processamento dos dados necessários ao controle do desempenho do Sistema de Transporte Municipal Coletivo de Passageiros do município de Santarém.

Art. 3º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) será composto basicamente pelos seguintes elementos:

- a) validadores;
- b) carregadores de cartões;
- c) cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus;
- d) catracas;
- e) aplicativos (softwares);
- f) banco de dados em geral;
- g) banco de informações cadastrais e de imagens;
- h) infraestrutura de suporte operacional;
- i) Sistema de Biometria Facial (Sigon Vision).
- j) Terminais de autoatendimento.

Art. 4º. Para efeito deste instrumento considera-se:

I – Validador: máquina que, instalada no ônibus, faz a leitura e o débito das tarifas nos cartões, permitindo também o carregamento a bordo, bem como informando o saldo dos créditos e propiciando a liberação das catracas para os usuários e sua restrição, no caso de do uso de



cartões com indisponibilidade de créditos;

II – Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus: são os cartões inteligentes semcontato (smart cards), sendo o elemento físico que substitui a moeda para o usuário e é utilizado como meio de pagamento de viagem, constituindo cartão fabricado em PVC, provido de chips eletrônicos que armazenam informações, que funcionam por aproximação e são recarregáveis;

III – Carregador de cartões: o dispositivo eletrônico que, nos pontos de venda, transferem créditos para os cartões inteligentes.

IV – Sistema de Biometria Facial (Sigon Vision): dispositivos de capturação de imagens e análise biométrica, ou leitura de face e gravação, mediante reprodução fotográfica dos beneficiários da gratuidade e/ou isenção parcial da tarifa, no momento da utilização do benefício, com armazenamento de imagens fotográficas que permitam identificar os verdadeiros beneficiários da gratuidade e/ou isenção parcial.

V – Terminais de autoatendimento: terminais de venda automatizados e com tecnologia própria de carregadores de cartões que transferem créditos para os cartões inteligentes imediatamente após a confirmação do pagamento da recarga, pagamento este feito exclusivamente por PIX.

Seção II – Dos agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE

Art. 5º. São agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE:

I - A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, na condição de órgão gestor do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica doravante denominada simplesmente SMT;

II - a pessoa jurídica responsável pelo SBE à operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE no serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus no município de Santarém;

III - as pessoas jurídicas operadoras do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus no município de Santarém;

IV – O Conselho Municipal de Transportes;

V – A população residente ou em trânsito no município de Santarém, na condição de usuários.

Seção III – Dos direitos e deveres dos usuários

Art. 6º. São direitos e deveres dos usuários os previstos nesta Seção, sem prejuízo dos previstos nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 e nº 13.460 de 26 de junho de 2017.

Art. 7º. O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo ser observados as seguintes diretrizes:

I - Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - Presunção de boa-fé do usuário;

III - Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação ou neste Regulamento, salvo quando por ele devidamente autorizadas;



- V - Igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- VI - Cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII - Definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - Adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- IX - Autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- X - Manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI - Eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII - Observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII - Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV - Utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

Art. 8º. É dever do usuário que é titular ou interessado na aquisição de Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus:

- I – prestar todas as informações necessárias à concessão e à utilização do Cartão do transporte pleiteado ou adquirido, em qualquer de seus perfis, modalidades e categorias;
- II – atender à solicitação da SMT ou da pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de apresentação ou entrega de documentação;
- III – utilizar adequadamente o Cartão do transporte de acordo com as suas finalidades, zelando pelo serviço público que lhe é prestado;
- IV – zelar, manter e guardar seu Cartão do transporte;
- V – pagar, quando for o caso, o valor referente ao custo de emissão, validação ou renovação do Cartão do transporte na primeira e demais vias;
- VI – pagar, quando for o caso, o valor referente à transferência de saldo remanescente de créditos eletrônicos;
- VII – ressarcir os valores referentes às eventuais utilizações irregulares, indevidas, abusivas ou fraudulentas;
- VIII – comunicar à SMT diretamente ou por meio da pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), acerca da inutilização, o extravio, perda, furto ou roubo do cartão de que for titular;
- IX – manter atualizados os seus dados cadastrais.
- X - Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- XI - Colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- XII - Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Regulamento.

Seção IV – Da competência do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE

Art. 9º. A operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE a ser empreendido tanto pelas empresas operadoras quanto pela pessoa jurídica responsável pelo SBE,



compreende a geração dos créditos, a comercialização, o credenciamento dos beneficiários de gratuidade ou descontos, a emissão e distribuição de cartões, bem como todos os atos necessários à viabilização do empreendimento.

Art. 10º. A organização, administração, comercialização e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no município de Santarém compreende a geração dos créditos, a comercialização, o credenciamento dos beneficiários de gratuidade ou descontos, a emissão e distribuição de cartões, bem como todos os atos necessários à viabilização do empreendimento e incumbirá à pessoa jurídica responsável pelo SBE, para sua operacionalização, por meio de contrato de concessão ou outro equivalente junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de que trata este Regulamento se aplicada a todas as pessoas jurídicas que operam o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Santarém.

Art. 12º. Prefeitura de Santarém, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), poderá normatizar:

I - a emissão de cartões virtuais ou outras mídias, em substituição aos cartões inteligentes sem contato, desde que observadas a viabilidade técnica, as medidas de segurança e a eficiência necessárias para que tal substituição não traga riscos em comparação com o cartão físico;

II - desenvolver outras formas e mídias de validação de viagens, no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no município de Santarém, podendo, inclusive, expandir a utilização desse sistema de bilhetagem eletrônica em todos os modais de transporte público, mediante acordo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico mais adequado e com anuência expressa da concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

§ 1º Observada a legislação vigente, os cartões e passes do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no município de Santarém e os créditos eletrônicos nele inseridos poderão também ser utilizados, a critério da SMT, como meio de pagamento:

I - nos modos motorizados e não motorizados de transporte urbano de passageiros, tanto coletivos quanto individuais, de natureza pública ou privada;

II - em infraestruturas de mobilidade urbana;

III - como forma de pagamento de outros serviços públicos ou privados.

§2º A forma de efetivação do parágrafo anterior se dará mediante acordo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico mais adequado e com anuência expressa da concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

Seção VI - Dos Elementos De Identificação dos Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus

Art. 13. Constituem elementos de identificação dos cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, dentre outros, a estampa, a tecnologia e as formas de caracterização.

§ 1º São formas de caracterização dos Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus em qualquer de seus tipos e modalidades:

I - número próprio e o logotipo da concessionária;

II - layout próprio com distinção de cor e função;



III - o nome e, quando for o caso, a foto do usuário;

IV – dados complementares que poderão ser inseridos ou não, a critério da concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

§ 2º A partir da entrada em vigor deste Regulamento, somente serão comercializados cartões de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus que forem personalizados e vinculados ao usuário adquirente mediante prévio cadastro perante a empresa gestora da bilhetagem eletrônica.

§ 3º Nos casos específicos previstos neste Regulamento, da personalização dos cartões de Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus poderão constar os dados institucionais ou corporativos que identifiquem a pessoa jurídica a que se vinculam.

Seção VII - Dos Perfis De Usuário dos cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus

Art. 14. O SBE possui as seguintes categorias de cartões:

I - Operacional, que compreende a modalidade de Cartão Colaborador do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus;

II - Pagante, que compreende as seguintes modalidades:

a) Passe Fácil;

b) Vale Transporte;

c) Passe Estudantil;

III - Gratuito, que compreende as seguintes modalidades:

a) Passe Livre para Pessoas com Deficiência;

b) Passe Livre Idoso;

c) Passe Livre para acompanhantes de excepcionais;

d) Passe Livre para doentes crônicos renais e com câncer;

e) Passe Livre para funcionários.

§ 1º A categoria de cartões Operacional é de uso exclusivo dos funcionários das concessionárias do transporte coletivo de passageiros por ônibus e da concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e destina-se ao registro das operações executadas no serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus vinculado ao SBE de Santarém, de acordo com as necessidades do sistema.

§ 2º A eventual disponibilização de histórico de utilização de cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus em todas as suas categorias, inclusive a de Vale Transporte, limitar-se-á ao período de 90 (noventa) dias anteriores ao do momento da consulta, mediante pagamento de valor correspondente a 10 (dez) tarifas à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), valor este que será por cada cartão cuja consulta for solicitada.

CAPÍTULO II –REGULAMENTAÇÃO DOS CARTÕES PARA USUÁRIOS

Seção I - Dos Créditos e das Categorias de cartões eletrônicos

Art. 15. O cartão eletrônico, independentemente de sua categoria ou modalidade:

I - é recarregável, sendo o prazo para utilização da recarga o de 12 (doze) meses a contar da data da aquisição;

II - será recarregado na medida de sua utilização;

III - comportará registro dos acessos aos créditos que serão utilizados pelo usuário, ou do



usoda gratuidade, conforme o caso.

§1º Para todas as categorias de cartões previstas neste Regulamento, o cadastramento de usuários será realizado de segunda-feira a sábado conforme definições a serem estabelecidas pela pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

§2º Serão empregados todos os meios tecnológicos necessários para que os cadastros possam ser realizados todos eletronicamente, com o objetivo de apresentar maior conforto ao usuário do sistema de transportes coletivo de passageiros por ônibus do município de Santarém/PA.

Art. 16. Caberá à pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) proceder ao registro eletrônico e à guarda de informações sobre dados pessoais dos usuários, viagens, histórico de utilização e de recargas, bem como as informações sobre passageiros transportados e os dados de empresas credenciadas sobre comercialização de créditos com apuração das receitas e dos custos envolvidos.

Art. 17. Os usuários do sistema nas modalidades Vale Transporte, Passe Fácil e Passe Livre, assinarão Termo de Comodato com a Concessionária, na forma dos arts. 579 a 585, do Código Civil, ficando o usuário, a partir da data de assinatura do termo, responsável pela guarda e conservação do cartão eletrônico.

Art. 18. Poderão ser acumuladas em um mesmo cartão até duas modalidades de uso da categoria Pagante, desde que haja interesse do usuário e sejam preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento para cada modalidade e haja possibilidade tecnológica.

Art. 19. Para as modalidades de Passe Estudantil e Passe Livre, é obrigatório que o usuário do respectivo cartão apresente o mesmo ao agente operador da concessionária do transporte coletivo de passageiros por ônibus antes de submetê-lo ao dispositivo validador, quando do acesso ao Serviço Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, devendo o agente operador ou o fiscal da SMT ou o fiscal da concessionária do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, no caso de dúvida, exigir a apresentação do documento de identidade do usuário portador do cartão.

Parágrafo único. O usuário portador dos cartões Passe Estudante e Passe Livre que utilizarem de maneira indevida o seu cartão poderão ser responsabilizados, mediante processo específico, inclusive sendo impedidos de utilizar-se dos cartões, nos termos desta Regulamentação.

Art. 20. Os dados e informações pessoais referentes ao cadastro dos usuários do SBE obtidos pela gestão do sistema de bilhetagem não poderão ser utilizados para outros fins senão os previstos no presente Regulamento.

Parágrafo único. Respeitando os preceitos deste Regulamento, caberá à pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) a elaboração e a propositura das regras de negócio e a verificação da correta utilização dos créditos eletrônicos e também dos cartões, em todos seus perfis, modalidades e categorias, podendo ser utilizadas para tanto:
I – as informações de uso geradas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, incluindo os modais de transporte, linhas e horários utilizados;



II – as imagens e quaisquer dados registrados, no momento da utilização dos cartões de todas as modalidades, pelos validadores e demais equipamentos, embarcados nos veículos ou não, do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus do município de Santarém.

III – a validação das informações cadastrais dos usuários perante outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 21. Os cartões da categoria pagante serão carregados com créditos eletrônicos independentemente do preço da tarifa do Serviço Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

Seção II - Do Passe Fácil

Art. 22. O Passe Fácil destinado ao uso dos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo em geral será codificado, numerado e identificado, sendo o seu fornecimento, comercialização e recarga realizados pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 23. Ressalvadas as situações previstas neste Regulamento, o número de créditos será estipulado de acordo com a necessidade do usuário, sem limitação de créditos mensais.

Art. 24. Para aquisição do Passe Fácil é exigida a apresentação, pelo usuário interessado, do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, podendo o cadastro ser realizado eletronicamente, a critério da empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 25. O prazo de validade dos cartões Passe Fácil é de 03 (três) anos, contados de sua emissão.

Seção III - Do Vale Transporte

Art. 26. O cartão Vale Transporte destinado ao uso dos trabalhadores beneficiados com vale transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418/1985, será personalizado, codificado, numerado e identificado, sendo o seu fornecimento, comercialização e recarga realizado pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 27. O cartão Vale Transporte será carregado inicialmente com o número de créditos autorizados pelo empregador e será recarregado quando autorizado por este.

Art. 28. O cartão Vale Transporte é de uso pessoal e individual do usuário trabalhador para o qual foi emitido, sendo considerado fraude ao sistema de bilhetagem o uso de um mesmo cartão Vale Transporte, na mesma linha, em curta fração de tempo.

Parágrafo único. Caso a fraude mencionada neste artigo seja identificada, o cartão Vale Transporte deverá ser bloqueado, nos termos deste Regulamento, com finalidade de proteger o crédito da empresa contratante.

Art. 29. O serviço de emissão, personalização e recarga dos cartões Vale Transporte deverá ser contratado por meio de contrato de prestação de serviços juntamente com a pessoa



jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, obedecendo os ditames do presente Regulamento.

§ 1º A concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE deverá inativar o cartão Vale Transporte que tiver permanecido sem utilização por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da sua última utilização.

§ 2º Superado o prazo de 90 (noventa) dias, os créditos eletrônicos disponíveis no cartão e o próprio cartão Vale Transporte poderão ser revalidados em até 90 (dias), prazo findo o qual cartão será cancelado e os créditos eletrônicos terão seu lote expirado e prescreverão, não podendo ser ressarcidos, sendo contabilizados como receita alternativa à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

§3º Os serviços prestados pela pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderão ser realizados por meio eletrônico, via aplicativo de smartphone ou plataforma de serviços online.

Art. 30. O empregador é o responsável pelo controle de funcionários em seu cadastro, podendo ser responsabilizado pela não atualização do respectivo cadastro, bem como da sua utilização indevida.

Art. 31. O prazo de validade dos cartões Vale Transporte é de 02 (dois) anos, contados de sua emissão.

Seção IV – Do Passe Estudantil

Subseção I – Disposições gerais

Art. 32. A personalização do cartão Passe Estudantil, em qualquer de seus tipos e modalidades, poderá contar com a impressão de dados pessoais, de identificação, acadêmicos ou institucionais e foto da pessoa titular.

§ 1º Somente poderá ser cadastrado, sob o mesmo número de CPF, 1 (um) cartão de Passe Estudantil, permitindo-se a emissão de segunda via do cartão nos casos de inutilização, extravio, perda, furto ou roubo e cancelamento.

§ 2º Nos casos de suspeita ou denúncia de falsificações de quaisquer documentos referentes ao processo de emissão dos cartões Passe Estudantil, a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE deverá, sem prejuízo de suas demais atribuições, comunicar o fato à autoridade policial, solicitando a instauração de inquérito, além das demais penalidades administrativas previstas neste Regulamento.

§ 3º O uso adequado do cartão de Passe Estudantil é de inteira responsabilidade do usuário registrado, devendo o seu titular comunicar à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, diretamente ou por e-mail ou qualquer outro canal disponibilizado, acerca de qualquer extravio, perda, furto ou roubo no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§4º A segunda via de cartão Passe Estudantil somente poderá ser emitida após o cancelamento do cartão anterior, podendo os créditos eletrônicos serem transferidos em conformidade com as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 33. Os cartões de Passe Estudantil dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus do município de Santarém serão fornecidos exclusivamente pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, no modo personalizado, mediante prévio cadastro do usuário portador.



Art. 34. Para obtenção do Passe Estudantil, os interessados deverão cadastrar-se junto à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar os documentos exigidos no art. 50 deste Regulamento.

Subseção II – Das Regras do Passe Estudantil

Art. 35. O Passe Estudantil é destinado ao perfil de usuário estudante e corresponde a 1/3 (um terço) do valor integral da tarifa dos transportes públicos coletivos de passageiros, terrestres ou aquaviários, urbanos, rurais e intramunicipais, para estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior, profissional e tecnológico, aplicando-se as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 36. O vencimento dos cartões Passe Estudantil para estudantes da rede regular de ensino fundamental é em 28 de fevereiro do ano seguinte ao da emissão do cartão, findo o qual os cartões antigos serão cancelados, devendo ser emitido novo cartão.

Parágrafo único. O vencimento dos cartões Passe Estudantil se dá na data estabelecida no caput ou enquanto preencher a qualidade de estudante.

Art. 37. O vencimento dos cartões Passe Estudantil para estudantes da rede de ensino regular médio, com exceção dos estudantes do 3º ano do ensino médio, é em 31 de março do ano seguinte ao da emissão do cartão, findo o qual os cartões antigos serão cancelados, devendo ser emitido novo cartão.

§1º O vencimento dos cartões Passe Estudantil se dá na data estabelecida no caput ou enquanto preencher a qualidade de estudante.

§2º O vencimento dos cartões Passe Estudantil para estudantes do 3º ano do ensino médio é em 31 de dezembro do ano corrente à emissão do cartão.

Art. 38. O vencimento dos cartões Passe Estudantil para estudantes de instituições de ensino superior (graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu) se dão da seguinte maneira:

I – 1º Semestre: 10 de agosto do ano corrente à emissão do cartão, período em que o usuário deverá revalidar o cartão junto a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, sem necessidade de emissão de outra via de cartão;

II – 2º Semestre: 30 de janeiro do ano seguinte à emissão do cartão, sendo necessária a emissão de novo cartão.

Parágrafo único. Em se tratando do último semestre do estudante, o prazo de vencimento será até 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 39. A quantidade dos créditos eletrônicos a serem disponibilizados aos usuários do passe estudantil serão parametrizados em conformidade com os dias e horários das atividades curriculares e de acordo com a estrutura dos cursos da respectiva instituição de ensino, incluídas as atividades extracurriculares, desde que antecipadamente informadas e documentadas.

§1º A comprovação de vínculo estudantil será feita exclusivamente por meio de declaração emitida pela Instituição de Ensino, conforme estabelecido no art. 50 deste Regulamento.

§2º A comprovação das atividades extracurriculares será feita exclusivamente por meio de declaração emitida pela Instituição de Ensino, que deverá conter as seguintes informações:



nome completo do estudante, CPF, curso, data de início e encerramento, horário e dias da semana das atividades extracurriculares, local das atividades e assinatura do declarante.

§3º Aos estudantes do ensino fundamental, médio e graduação presenciais é dispensada a obrigatoriedade de comprovação de atividades extracurriculares, vez que presumidas, devido a dinâmica de ensino destas categorias, abarcando feriados, sábados e domingos.

§4º A pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) deverá assegurar, por meio de parametrização eletrônica do Passe Estudantil, que sejam disponibilizados, mediante prévio pagamento, créditos eletrônicos em quantidades suficientes para garantir o deslocamento dos estudantes em todas as atividades curriculares e extracurriculares comprovadas por meio de declaração, conforme preceituado neste artigo.

§5º Não poderá emitir o Passe Estudantil o usuário que não comprovar o desempenho de atividades curriculares e extracurriculares que imponham a necessidade de seu deslocamento, excetuadas as categorias previstas no §3º deste artigo.

Art. 40. Em caso de perda da condição de estudante, o Passe Estudantil será bloqueado, podendo o usuário comparecer à sede da pessoa jurídica responsável pelo SBE, para repreparar o seu cartão para a modalidade Passe Fácil, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o cartão será expirado.

Parágrafo único. Do cartão repreparado será debitada a tarifa integral do transporte coletivo de passageiros por ônibus de Santarém.

Art. 41. Para fins de concessão do benefício do Passe Estudantil, entende-se por ensino profissional e tecnológico os cursos de educação profissional e tecnológica, nos termos do Decreto nº 5.154/2004, abrangendo os seguintes âmbitos:

I – Cursos públicos e privados Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 do Ministério da Educação;

II – Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional devidamente regulamentados, excetuados os cursos de livre oferta ou cursos livres;

III – Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação.

§1º Os estudantes da categoria de ensino profissional e tecnológico mencionados neste artigo só farão jus ao passe estudantil no limite estabelecido neste Regulamento e durante as faixas de horário do curso.

§2º Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) são aqueles da Portaria MEC nº 12/2016 (Guia Pronatec de Cursos FIC), excetuados os cursos de língua estrangeira e informática.

Art. 42. O vencimento dos cartões Passe Estudantil para estudantes de ensino profissional e tecnológico será o do período do curso, não podendo ultrapassar o dia 31 de março do ano seguinte ao da emissão do cartão, situação em que deverá ser emitida uma nova via.

Art. 43. Caso a conclusão do curso em quaisquer modalidades de ensino se dê antes do período de vencimento do cartão ou o usuário deixar de enquadrar-se como beneficiário, o cartão Passe Estudantil será cancelado.

Art. 44. O cartão Passe Estudantil está vinculado à instituição de ensino e seu respectivo curso, conforme cadastrado quando da sua emissão, não sendo permitido o seu reaproveitamento quando de sua conclusão.



Art. 45. Para fins de emissão do Passe Estudantil, o estudante deverá comprovar que reside no município de Santarém e/ou está regularmente matriculado em cursos sediados no município e seus distritos.

Art. 46. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação vigente e no contrato firmado com a Prefeitura de Santarém, dentre outras atribuições, caberá à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE empreender a elaboração e propositura das regras de negócio do Passe Estudantil, que versarão, no mínimo, sobre:

I – a definição, conforme o perfil de usuário:

- a) das normas complementares dos procedimentos de solicitação dos cartões Passe Estudantil;
- b) das normas complementares dos procedimentos de solicitação de serviços nos Postos de Atendimento;
- c) dos procedimentos para execução de serviços dos Postos de Atendimento;
- d) dos procedimentos e prazos para cancelamento gradativo dos cartões de Passe Estudantil;
- e) da data de validade para as fotos dos cadastros dos usuários de cartão Passe Estudantil;
- f) do prazo máximo de validade dos créditos eletrônicos limitado a 90 (noventa) dias, para ascotas adquiridas após data de vigência deste Regulamento;
- g) do prazo máximo de transferência dos créditos eletrônicos, limitado a 90 (noventa) dias, para as cotas adquiridas após data de vigência deste Regulamento.

II – a definição do prazo para renovação do cadastramento das instituições de ensino.

Subseção III – Obrigações das Instituições de Ensino

Art. 47. O Passe Estudantil para o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no município de Santarém será concedido apenas aos estudantes comprovadamente residentes no município de Santarém, que estejam matriculados em cursos sediados no município e as áreas sob a sua jurisdição.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo:

- a) as instituições de ensino deverão estar previamente cadastradas junto à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, devendo preencher o formulário de cadastramento e documentos a serem indicados e/ou disponibilizados pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito;
- b) que os estudantes façam uso exclusivo no percurso realizado entre o seu domicílio e a instituição de ensino.

§ 2º Não estão incluídos, no percurso descrito no parágrafo anterior, quaisquer desvios no trajeto entre a residência e a instituição de ensino do estudante beneficiário do Passe Estudantil.

§ 3º A concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE poderá ampliar a quantidade de embarques realizados por dia para alunos que frequentarem mais do que um curso, situação a qual deverão comprovar a necessidade e solicitar formalmente quando do cadastro e emissão do cartão Passe Estudantil.

§ 4º. A emissão de novo cartão de Passe Estudantil, em qualquer de suas categorias, bem como a sua renovação ou revalidação, ficará condicionada à prova inequívoca da condição do usuário como beneficiário do Passe Estudantil.

Art. 48. Caberá às instituições de ensino:

- I – manter o cadastro da instituição de ensino atualizado junto à concessionária responsável



pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE em período a ser estabelecido pela concessionária;

II – enviar semestralmente à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE o cadastro dos estudantes matriculados no ano letivo corrente, sendo no primeiro semestre até o dia 31 de março do ano corrente e no segundo semestre até o dia 31 de agosto do ano corrente;

III – manter atualizado o cadastro de estudantes, devendo enviar bimestralmente a atualização de informações referentes aos estudantes desistentes e aos novos matriculados, incluídos o endereço destes, sendo que a data a ser enviada as informações por bimestre será definida pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;

IV – proporcionar os meios adequados à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE para fiscalização das atividades envolvidas no fornecimento de cartão Passe Estudantil.

§ 1º O descumprimento dos itens elencados neste artigo sujeitará a instituição de ensino às consequências previstas neste Regulamento.

§ 2º No caso de desistência ou trancamento de matrícula, o benefício será cancelado imediatamente após o envio do cadastro atualizado.

§3º Na situação do parágrafo anterior o crédito remanescente do cartão cancelado deverá revertido para utilização como tarifa integral até seu esgotamento, findo ao qual o cartão será bloqueado.

§4º Na situação do §2º também será possível transferir o crédito remanescente do cartão cancelado para um Cartão Passe Fácil.

§5º Em se tratando de instituições de educação profissional e tecnológica, estas devem enviar mensalmente a atualização de informações referentes aos estudantes desistentes e aos novos matriculados, incluídas o endereço destes, todo dia 10 de cada mês.

Art. 49. As instituições de ensino deverão, para que seus respectivos alunos tenham direito ao Passe Estudantil, proporcionar à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE os meios adequados de fiscalização, exibindo-lhe, sempre que esta julgar necessário, os registros de matrícula e de curso.

§ 1º Quaisquer alterações, durante o ano letivo, na situação da matrícula do aluno, da estrutura curricular do curso frequentado, da frequência mínima obrigatória e do contrato de fomento estudantil eventualmente existente deverão ser imediatamente comunicadas pela instituição de ensino à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, para eventuais providências necessárias à regularização ou cancelamento do benefício, sob pena das sanções legais ou regulamentares cabíveis.

§ 2º Nos casos de desistência, expulsão ou trancamento de matrícula, o benefício será cancelado imediatamente após o envio do cadastro atualizado pela instituição de ensino.

§ 3º A mudança de endereço tanto do aluno quanto da instituição de ensino deverá, sob pena da responsabilização cabível, ser imediatamente comunicada por esta última à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE para as providências que se façam necessárias, inclusive aquelas concernentes ao ressarcimento dos danos eventualmentecausados pela fruição irregular do benefício.

Subseção IV – Das obrigações dos estudantes usuários do Passe Estudantil

Art. 50. Para emissão do Passe Estudantil os estudantes beneficiários, conforme o caso,deverão apresentar os seguintes documentos:



I – documento de identificação (RG – Registro Geral, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Nacional de Identidade – CIN);

II – Comprovante de residência em nome do estudante ou responsável legal, ou declaração de residência devidamente assinada e com firma reconhecida acompanhada do respectivo comprovante de residência comprobatório da declaração;

III – Declaração ou atestado de matrícula da instituição de ensino, devendo conter: nome completo, CPF, curso, data de início e encerramento e horário e dias da semana do curso, endereço do curso e assinatura do declarante.

§1º Outros documentos complementares e providências podem ser solicitadas pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

§2º Não serão aceitas declarações incompletas, sem as informações necessárias para parametrização completa do cartão.

Art. 51. Caberá aos estudantes beneficiários do Passe Estudantil, conforme o caso, e às pessoas responsáveis legalmente por estes:

I – prestar as informações necessárias à concessão do benefício;

II – atender à solicitação de entrega de documentação, quando solicitada pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;

III – utilizar o benefício de acordo com as finalidades de sua criação;

IV – pagar o valor referente ao custo de emissão, envio, validação ou renovação do cartão;

V – manter a foto do cadastro atualizada conforme cada renovação ou revalidação.

Seção V - Do Passe Livre

Art. 52. O Cartão Passe Livre será codificado, numerado, identificado e personalizado, destinado ao uso exclusivo de usuários pessoas com deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção e demais categorias com direitos previstos na legislação vigente, residentes no município de Santarém, devidamente cadastrados no SBE, sendo o seu fornecimento realizado pela pessoa jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 53. É obrigatória a renovação anual do cadastro do usuário do Passe Livre, devendo ser realizada pelo titular do cartão ou por seu representante legal, devendo a pessoa jurídica responsável pelo SBE deliberar acerca do calendário de renovação anual.

Art. 54. O cartão Passe Livre que não for utilizado por mais de 90 (noventa) dias será inativado.

Parágrafo único. Ultrapassado 180 (cento e oitenta) dias sem utilização, o cartão será cancelado, sendo necessária a emissão de 2ª via, que será paga nos termos deste Regulamento.

Art. 55. O cartão Passe Livre é de uso pessoal e intransferível e sua utilização por pessoas não autorizadas ou com o prazo de validade vencido acarretará na apreensão, bloqueio, suspensão ou cancelamento do beneficiário junto ao Poder Público Municipal, além das consequências previstas neste Regulamento.

Art. 56. O sigilo das informações pessoais será garantido em conformidade com a legislação



em vigor bem como podendo ser disponibilizadas as informações gerais e de caráter estatístico, desde que preservada a identidade, privacidade e intimidade dos usuários.

Art. 57. A constatação de uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento sujeitará ao titular as penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 58. Caberá à concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e à SMT implantarem medidas de fiscalização do uso do benefício no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de Santarém.

Art. 59. A operadora do SBE no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de Santarém elaborará, no âmbito das suas respectivas competências, os procedimentos necessários à efetivação das medidas previstas no presente Regulamento, com vistas a proporcionar um atendimento mais célere e eficiente ao solicitante.

Art. 60. O uso do Passe Livre deste Regulamento somente terá validade no serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Santarém.

Art. 61. O cartão Passe Livre é de uso pessoal e intransferível do usuário titular.

Art. 62. Não será cobrada a 1ª Via dos Cartões Passe Livre para todas as categorias estabelecidas neste Regulamento.

Art. 63. O prazo de validade dos cartões Passe Livre de todas as categorias será indeterminado.

Subseção I – Do Passe Livre para Pessoas com Deficiência

Art. 64. O Cartão Passe Livre para Pessoas com Deficiência, codificado, identificado, numerado e personalizado destina-se ao uso das pessoas com deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção residentes no município de Santarém, devidamente cadastrados no SBE, fornecido pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 65. Para efeito de cadastro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e emissão do Cartão Passe Livre, o usuário pessoa com deficiência deverá estar enquadrado nos ditames do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas sucedâneas, na legislação federal, em especial a Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a legislação municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. A gratuidade somente será concedida para os usuários pessoas com deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção.

Art. 66. O Passe Livre para Pessoa com Deficiência poderá ser obtido mediante cadastramento, pelo interessado, na concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), após averiguação de documentos e perícia para avaliação da reconhecida dificuldade de locomoção, quando for o caso.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência usuárias do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Santarém, desde que previamente cadastradas, ficam dispensadas do pagamento da tarifa ao fazerem uso do Passe Livre para Pessoa com



Deficiência, devendo embarcar e transpor a catraca, com exceção das situações de reconhecida impossibilidade física.

Art. 67. O cadastramento do usuário beneficiado com o uso do Passe Livre será realizado diretamente pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação (RG – Registro Geral, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Nacional de Identidade – CIN) e CPF;
- II - comprovante de residência;
- III - laudo médico com a classificação da doença, para as pessoas comprovadamente com deficiência, conforme Classificação Internacional de Doenças (CID);
- IV - Receitas de remédios de uso contínuo, nas patologias que se aplicam;
- V - Exames, receitas, relatórios médicos e não-médicos e demais documentos que se façam necessários para a comprovação dos requisitos.

Art. 68. Em qualquer fase do processo de concessão do Passe Livre à Pessoa com Deficiência, a concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) poderá convocar para Perícia com vistas a melhor controlar, fiscalizar e evitar concessões indevidas.

§ 1º O solicitante deverá comparecer obrigatoriamente ao local indicado para realização de Perícia de posse de receitas, exames e demais documentos.

§ 2º A concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) fica autorizada a realizar Perícia, com o objetivo de verificar a reconhecida dificuldade de locomoção do usuário solicitante, conforme artigo 134, inciso VI, alínea “a” da Lei Orgânica do município de Santarém.

§ 3º Ao receber a convocação para Perícia, o solicitante ou beneficiário deverá comparecer na data agendada pela concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

§ 4º Nas situações de convocação para realização de perícia após a concessão da isenção tarifária, em caso de não comparecimento do beneficiário para a Perícia por 2 (duas) vezes consecutivas, quando convocado, ser-lhe-á suspenso o cartão do Passe Livre.

§ 5º No caso da suspensão prevista no parágrafo anterior, o interessado deverá fazer nova solicitação, observado o que dispõe este Regulamento, para que o benefício seja reavaliado.

§ 6º Conforme parágrafo anterior, caso concedido novamente o Passe Livre, será revalidado o cartão emitido anteriormente ou deverá ser emitida 2ª via, mediante pagamento, nas situações de extravio do cartão.

§ 7º Em caso de impossibilidade de comparecimento na data agendada, o beneficiário deverá remarcar a Perícia com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sob pena de implicar em desistência tácita do pedido de benefício ou suspensão imediata nas situações de benefício já concedido.

§ 8º Após a realização de Perícia, sendo indeferida a solicitação do benefício, não havendo apresentação de pedido para revisão da negativa, o interessado somente poderá efetuar nova solicitação pela mesma CID informada em laudo anterior, mediante apresentação de novos laudos e exames.

§ 9º Excepcionalmente poderão ser convocados para Perícia usuários cujo benefício já tenha sido concedido.

Art. 69. Nos casos de fraudes ou falsificações de quaisquer documentos referentes ao processo de concessão do Passe Livre da Pessoa com Deficiência, a concessionária



responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) deverá enviar correspondência à unidade especializada da autoridade policial competente, solicitando a instauração de inquérito, devendo ainda comunicar a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito para as providências cabíveis.

Art. 70. A emissão da 2ª via de cartão Passe Livre à Pessoa com Deficiência nos casos de inutilização, extravio, perda, furto ou roubo, ocorrerá mediante solicitação do usuário e cancelamento do cartão anterior, independentemente da apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, caso lavrado, observando-se tanto o prazo de validade quanto o de antecedência para renovação, além da sujeição à responsabilização civil e criminal decorrentes de eventuais declarações falsas.

Art. 71. As solicitações de renovação da concessão do benefício poderão ser efetuadas a partir de 30 (trinta) dias que antecederem o vencimento, devendo ser apresentados os documentos mencionados neste Regulamento.

Art. 72. A concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) após o recebimento da documentação do requerente, posicionar-se-á seja pelo:

- I – Deferimento;
- II – Indeferimento;
- III – Pedido de informações complementares, e
- IV – Convocação para Perícia.

Parágrafo Único. Após a análise de informações complementares ou da Perícia, a concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar resposta ao solicitante.

Art. 73. A decisão que indeferir o pleito da concessão do benefício ou revogá-lo será instruída com as informações necessárias e pertinentes, cabendo ao solicitante do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da resposta da concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), requerer a reforma da decisão por meio de Reconsideração de Ato.

§ 1º A solicitação da Reconsideração de Ato deverá ser protocolada, pelo interessado ou por seu representante devidamente identificado, na forma, nos locais, dias e horários indicados pela concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

§ 2º O responsável designado pela concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento na área da solicitação de reconsideração para proferir decisão, sendo que o resultado desta será encaminhado para o contato informado ou poderá ser disponibilizado na Central de Atendimento após esgotado o prazo estabelecido.

§ 3º A concessionária responsável do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) receberá e protocolará as solicitações e agendará, nos casos que julgar necessários, o comparecimento do interessado para a Perícia.

§ 4º A solicitação de Reconsideração de Ato deve obrigatoriamente ser instruída com laudos, exames e documentos que comprovem a reconhecida dificuldade de locomoção sendo que a ausência destes documentos importará no indeferimento sumário do pedido.

Art. 74. A Perícia estabelecida neste Regulamento tem por escopo constatar a reconhecida dificuldade de locomoção do solicitante, conforme preconizada no art. 134, VI, alínea “a” da



Lei Orgânica do Município de Santarém e será realizada por profissional da saúde devidamente habilitado e dotado de competência legal para análise da capacidade e incapacidade funcional do indivíduo para atividades laborais para fins de concessão de benefícios em geral.

Subseção II – Do Passe Livre para Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Agentes Prisionais, Agentes Distritais, Conselheiros Tutelares e crianças de até 6 (seis) anos de idade

Art. 75. Para fazer jus à isenção tarifária estão dispensadas da emissão do Cartão Passe Livre os Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Agentes Prisionais, Agentes Distritais e Conselheiros Tutelares, desde que estejam em serviço e devidamente identificados e fardados.

Parágrafo único. A entrada dos usuários mencionados no caput será pela dianteira do coletivo.

Art. 76. Estão dispensadas da emissão do Cartão Passe Livre crianças até 6 (seis) anos de idade, desde de acompanhadas pelo seu responsável que deverá comprovar a idade do menor.

Parágrafo único. A entrada dos usuários do caput será pela traseira do coletivo.

Subseção III - Do Passe Livre Idoso

Art. 77. O Cartão Passe Livre Idoso, codificado, identificado, numerado e personalizado destina-se ao uso das pessoas maiores de 60 anos (sessenta anos) residentes no município de Santarém, devidamente cadastrados no SBE, fornecido pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

§1º Nos transportes intramunicipal, será concedida apenas 2 (duas) passagens gratuitas, e nas demais dar-se-á isenção parcial tarifária de 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem, não ultrapassando 10% (dez por cento) da capacidade de lotação estabelecida pelo órgão competente.

§2º Para emissão do cartão Passe Livre Idoso basta a apresentar documento hábil que comprove a idade, sendo admitido a apresentação de RG, CTPS, ou qualquer outro documento com fotografia válido legalmente que identifique seu portador junto à empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Subseção IV – Do Passe Livre para acompanhantes de excepcionais

Art. 78. O Cartão Passe Livre para acompanhantes de excepcionais, codificado, identificado, numerado e personalizado destina-se ao uso das pessoas acompanhantes de pessoas excepcionais, que são os alunos da APAE (Associação de Pais e Amigos do Excepcionais) que sejam residentes no município de Santarém, devidamente cadastrados no SBE, fornecido pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 79. A competência para concessão do cartão Passe Livre acompanhantes de excepcionais é da concessionária responsável pelo SBE, considerando a delegação realizada pela SMT por contrato de concessão.



Art. 80. Para concessão do Passe Livre para acompanhantes de excepcionais deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação do acompanhante;
- II – Comprovante de residência no município devidamente atualizado;
- III – Declaração expedida pela APAE, que deverá conter:
 - a) Indicação da necessidade do excepcional possuir acompanhante;
 - b) Indicação nominal do acompanhante do excepcional e seu CPF;
 - c) Dia e horário das atividades desenvolvidas para o excepcional em questão;
 - d) Assinatura de um Psicólogo e Assistente Social vinculado à APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais.

Art. 81. A utilização de Cartão do Passe Livre para acompanhantes de excepcionais será restrita às atividades desenvolvidas para o mesmo dentro da APAE e será parametrizada conforme dias e horários estabelecidos na Declaração expedida pela APAE.

Art. 82. O Passe Livre do acompanhante de excepcionais estará vinculado ao cartão Passe Livre emitido para o excepcional, que goza do mesmo benefício por ser pessoa com deficiência, sendo o benefício do acompanhante registrado em seu cartão, devendo ter a liberação da catraca com apenas um cartão.

Subseção V – Do Passe Livre para doentes crônicos renais e com câncer

Art. 83. O Cartão Passe Livre para doentes crônicos renais e com câncer, codificado, identificado, numerado e personalizado destina-se ao uso das pessoas que possuem doença renal crônica e ou câncer comprovadamente carentes e que sejam residentes no município de Santarém, devidamente cadastrados no SBE, fornecido pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

§1º Considera-se pessoa carente aquela que auferir renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

§2º Considera-se doente renal crônico a pessoa diagnosticada com moléstia renal grave com prescrição contínua de diálise e hemodiálise e transplantados renais.

§3º Considera-se doente com câncer a pessoa diagnosticada com neoplasma maligno.

Art. 84. O benefício da isenção tarifária para doentes crônicos renais e com câncer será oferecido em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens.

Art. 85. A competência para concessão do cartão passe livre para doentes crônicos renais e com câncer é da concessionária responsável pelo SBE, considerando a delegação realizada pela SMT por contrato de concessão.

Art. 86. Para concessão do Passe Livre para doentes crônicos renais e com câncer deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento ou outro documento de identificação;
- II – Comprovante de residência no município devidamente atualizado;
- III – Laudo médico emitido por especialista contendo indicações sobre a doença e seu CID;



IV – Relatório social ou Cadastro Único (CAD único) emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município – SEMTRAS.

Subseção VI – Do Passe Livre para funcionários

Art. 87. O Cartão Passe Livre para funcionários, codificado, identificado, numerado e personalizado destina-se ao uso dos funcionários da pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem e os funcionários das empresas que prestam o serviço do transporte coletivo de passageiros por ônibus no município de Santarém, todos estes devidamente cadastrados no SBE, fornecido pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 88. O benefício da isenção tarifária para os funcionários ativos da pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem e os funcionários ativos das empresas que prestam o serviço do transporte coletivo de passageiros por ônibus no município de Santarém será oferecido em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens.

§1º A emissão do passe livre categoria funcionário é condicionado a comprovação do vínculo empregatício com a empresa a qual se vincula.

§2º A comprovação mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada pela empresa operadora a qual o funcionário está vinculado.

§3º O pedido de passe livre funcionário deverá ser feito pela empresa operadora e não diretamente pelo funcionário.

§4. A pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem poderá solicitar, da empresa operadora solicitante, documentação complementar para fins de aferição de vínculo empregatício.

§5º Em suspeita de fraude, a pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem poderá negar o pedido de Passe Livre funcionário, devendo comunicar a SMT e as autoridades policiais competentes para as devidas providências.

§6º As empresas operadoras devem, quando do desligamento do funcionário, informar obrigatoriamente a pessoa jurídica responsável pelo sistema de bilhetagem.

§7º Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do respectivo cartão Passe Livre funcionário, a empresa deverá comunicar imediatamente a pessoa jurídica responsável pelo sistema de bilhetagem, para bloqueio do cartão e emissão de segunda.

§8º A segunda via de cartão mencionada no parágrafo anterior terá o custo de até 10 (dez) tarifas integrais vignetes para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Santarém/PA.

CAPÍTULO III - DAS TARIFAS

Art. 89. O valor da tarifa do Serviço Público de Transporte Público de passageiros no Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, poderá ter valor diferenciado em função dos custos específicos para sua prestação, classificando-se, dentre outros em:

I - serviço urbano e intramunicipal (com tarifa diferenciada);

II - tarifa comum ou tarifa embarcada.

§ 1º A tarifa comum constitui o padrão do sistema, estabelecida para o serviço urbano e intramunicipal (com tarifa diferenciada), e consiste na aquisição antecipada pelo usuário do direito de acesso ao serviço, na forma de crédito em cartão eletrônico.



§ 2º A tarifa embarcada é aquela estabelecida para o caso de pagamento em dinheiro feito pelo usuário no momento do acesso ao serviço.

Art. 90. O Poder Público Municipal, poderá definir outras classificações especiais de tarifa, destinadas especificamente a fomentar a utilização do transporte público nos horários de entropico bem como aos finais de semana e feriados, desde que subsidie as pessoas jurídicas operadoras do serviço de transporte coletivo por ônibus.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES, TECNOLOGIA EMBARCADA E DEMAIS MEIOS DE PAGAMENTOS

Art. 91. Para a transposição da catraca eletromecânica, o usuário aproximará o cartão eletrônico do validador, que, após a leitura, gravação da passagem e desconto do crédito, liberará automaticamente o mecanismo.

§ 1º Outras formas de tecnologia poderão ser utilizadas para a liberação da catraca eletromecânica, que serão gradualmente disponibilizadas aos usuários do SBE.

§ 2º O Poder Público Municipal, disponibilizará no novo sistema de bilhetagem eletrônica, além dos meios de pagamento já empregados, o pagamento utilizando a tecnologia EMV e o pagamento com utilização da tecnologia QR Code, sem prejuízo de outras tecnologias de pagamento ou gestão e controle de fraudes que possam ser oferecidas.

§ 3º O validador deverá possuir tecnologia compatível com AVL (Localização Automática de Veículos), com o objetivo de melhorar o gerenciamento da frota, proporcionando um rígido controle do ente estatal, além de oportunizar uma correta localização dos veículos ao usuário do sistema via aplicativo disponível pela empresa responsável pela operação do sistema de bilhetagem.

Art. 92. Caso não ocorra a liberação e não identificado o motivo, o acesso somente será autorizado mediante o pagamento pelo usuário da tarifa estabelecida para acesso por meio de recolhimento da passagem em dinheiro.

§ 1º Verificada a responsabilidade das concessionárias do transporte coletivo de passageiros por ônibus pela não liberação da catraca, esta deverá reembolsar o usuário.

§ 2º O usuário deverá ter meio eletrônico disponível para formalizar a reclamação, inserindo todos os dados necessários para a correta apuração por parte da responsável pela operação do SBE.

Art. 93. Quando o usuário não apresenta à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE o respectivo Boletim de Ocorrência – BOP lavrado perante a autoridade policial competente, documento este que também será aceito se tiver sido obtido eletronicamente, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas fica autorizada a cobrança de novo cartão mediante o pagamento do valor correspondente até 6 (seis) vezes o valor da tarifa comum fixada à época de sua emissão.

Art. 94. Verificada a perda, furto, roubo ou extravio do respectivo cartão, o usuário deverá comunicar o fato imediatamente à empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem, no horário comercial, para que esta proceda o bloqueio do cartão, que terá efeito a partir da zero hora do dia seguinte.

§ 1º No dia seguinte ao da comunicação a concessionária fará a busca e o rastreamento dos dados correspondentes, disponibilizando a quantidade de créditos ainda não utilizada,



quando for o caso, para a carga transferência em uma nova via do cartão.

§ 2º Deverá ser garantida ao usuário, a possibilidade de comunicar por meio digital a perda, furto, roubo ou extravio do cartão, na forma do art. 51, deste Decreto, devendo essa comunicação digital ser considerada como realizada na primeira hora do próximo dia útil respectivo.

Art. 95. Em caso de reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo, os créditos adquiridos para todas as categorias e modalidades de cartões eletrônicos em poder do usuário passarão a ser fruídos de acordo com o valor da nova tarifa, a partir da data que esta entrar em vigor.

Art. 96. Caso haja o cancelamento do cartão a sua reativação ficará condicionada a renovação do cadastro e ao pagamento, pelo usuário, do valor correspondente a 6 (seis) vezes o valor da tarifa comum em vigor.

Art. 97. A concessionária deverá manter serviço gratuito de atendimento ao usuário para reclamações e comunicação de perda do cartão.

CAPÍTULO V – DO VALOR DE COBRANÇA DOS CARTÕES DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

Art. 98. Fica a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE autorizada a cobrar o valor correspondente até 4 (quatro) tarifas integrais vigentes para o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no município de Santarém para:

I – emissão da 1ª via do cartão;

II – emissão de 2ª e demais vias de cartão em caso de inutilização ocasionada pelo usuário e em caso de cancelamento por perda, furto ou roubo;

III – emissão de 2ª e demais vias dos cartões em caso de cancelamento por uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento;

IV – emissão de 2ª via e demais vias dos cartões em caso de cancelamento por inatividade dentro do período definido no presente Regulamento.

§1º Fica a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE autorizada a cobrar o valor correspondente de até 4 (quatro) tarifas integrais vigentes para o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no município de Santarém para validação ou renovação dos cartões.

§2º Nos casos de cancelamento por perda, furto ou roubo, a emissão de 2ª via do cartão, em qualquer de suas modalidades, deverá ser precedida de apresentação à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, pelo usuário interessado, do respectivo Boletim de Ocorrência – BOP lavrado perante a autoridade policial competente, documento este que também será aceito se tiver sido obtido eletronicamente, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§3º Ficam isentos do pagamento da 1ª Via e da validação ou renovação os usuários dos cartões Passe Livre em quaisquer de suas modalidades.

§4º A emissão de 1ª via do cartão Vale Transporte terá o custo de até 05 (cinco) tarifas.

§5º A emissão de 2ª via do cartão Vale Transporte terá o custo de até 10 (dez) tarifas.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS



Art. 99. A aquisição, por usuário já registrado, da 1ª via de cartão importará no cancelamento do cartão anterior, podendo ser transferido o saldo do cartão anterior para o novo cartão.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, entende-se por usuário registrado aquele cujos dados pessoais tiverem sido anteriormente informados para aquisição de quaisquer modalidades de cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus

Art. 100. No caso de transferência do saldo eventualmente remanescente em cartão previamente cancelado, os créditos eletrônicos poderão ser disponibilizados em novo cartão da sua categoria, na forma a ser definida pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

§ 1º Em quaisquer situações de transferência de créditos previstas neste Regulamento, fica a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE autorizada a cobrar o valor correspondente a 2 (duas) tarifas integrais vigentes para o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no município de Santarém.

§ 2º Em caso de constatação de uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento de quaisquer modalidades de Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, inclusive mediante utilização de recargas ilícitas, a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE poderá restituir, em novo cartão de PASSE ESTUDANTIL, apenas os créditos eletrônicos oficiais possíveis de serem transferidos, cobrando:

I – o valor da emissão de que trata o artigo 98 pela emissão da 2ª via do cartão; e

II – o valor de 2 (duas) tarifas integrais vigentes para o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no município de Santarém pela transferência dos créditos eletrônicos oficiais, empreendendo também as medidas necessárias ao ressarcimento e cobrança das utilizações indevidas, inclusive mediante boleto ou outra forma de pagamento.

§ 3º Os créditos eletrônicos válidos, oriundos de cartão Passe Estudantil quando cancelado nas hipóteses previstas neste Regulamento, eventualmente transferidos para outro cartão, passarão a ser fruídos no valor da tarifa integral vigente para o respectivo perfil de usuário.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COMPRA E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Art. 101. Poderão ser adquiridos créditos eletrônicos para os Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus pelos usuários que utilizam o serviço, em qualquer valor.

§ 1º Os créditos eletrônicos independem do valor da tarifa, podendo ser comprados em qualquer valor desejado pelo usuário.

§ 2º Não poderão ser restituídos créditos eletrônicos monetários em pecúnia, sendo possível apenas a transferência dos créditos para outro cartão, de mesma titularidade ou não, na forma estabelecida por este Regulamento.

§ 3º Não poderão ser transferidos para cartão de titularidade distinta os créditos eletrônicos monetários oriundos do perfil de usuário Trabalhador Beneficiário de Vale-Transporte.

§ 4º Quando se tratar de usuário que perdeu a qualidade de beneficiário de qualquer modalidade de cartão ou mesmo em qualquer outra situação de transferência de créditos, poderá ser realizada a transferência dos créditos para outro perfil usuário de cartão ou mesmo de outra categoria de passe do sistema de transporte municipal por ônibus, desde que proceda com o cancelamento de seu antigo cartão, devendo emitir uma nova 1ª via caso venha ser novamente beneficiário.



§5º Poderão ser adquiridos créditos eletrônicos em qualquer valor somente na modalidade presencial, junto à pessoa responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

Art. 102. Para todas as categorias de cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE deverá inativar o cartão que tiver permanecido sem utilização por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da sua derradeira utilização.

§ 1º Superado o prazo de 90 (noventa) dias, os créditos eletrônicos disponíveis no cartão e o próprio cartão poderão ser revalidados em até 90 (dias), prazo findo o qual cartão será cancelado e os créditos eletrônicos terão seu lote expirado e prescreverão, não podendo ser ressarcidos, sendo contabilizados como receita alternativa à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

CAPÍTULO VIII – DA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS POR APLICATIVO DE SMARTPHONE

Art. 103. A pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica disponibilizará aplicativo de smartphone para aquisição créditos eletrônicos para os Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus pelos usuários que utilizam o serviço.

§1º Na modalidade de aquisição créditos eletrônicos por aplicativo, poderá a concessionária do SBE cobrar o valor mínimo de recarga o equivalente até 3 (três) tarifas integrais vigentes para o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no município de Santarém.

§2º O prazo para recarga do crédito no aplicativo é de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento.

§3º Caso a recarga não se confirme no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o usuário deverá procurar a pessoa jurídica responsável Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) para solucionar o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º Só podem utilizar essa modalidade de aquisição de créditos as modalidades de cartão Passe Fácil e Passe Estudantil.

CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE BIOMETRIA FACIAL (SIGON VISION)

Art. 104. Ficam regulamentados no presente Capítulo os procedimentos relativos ao controle das isenções tarifárias (parciais ou totais) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus por meio de Sistema de Biometria Facial (Sigon Vision).

Art. 105. O Sistema de Biometria Facial (Sigon Vision) é constituído pelo conjunto de equipamentos embarcados nos veículos do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, bem como seu respectivo sistema operacional, cujo objetivo é a captura, o armazenamento e o reconhecimento das imagens faciais dos usuários que possuem isenção tarifária (total ou parcial) do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Santarém.

§ 1º O Sistema de Biometria Facial (Sigon Vision) deverá gravar as imagens dos beneficiários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Santarém, por ocasião de seu cadastramento ou recadastramento, junto à operadora do SBE, devendo ser armazenadas em banco de dados, a fim de serem comparadas com as imagens capturadas quando da sua validação no interior do ônibus, junto à um funcionário da operadora do SBE



devidamente instruído e capacitado para este fim.

§ 2º Os usuários que possuem isenção (total ou parcial) deverão se posicionar junto à catraca de modo a permitir a correta captura da imagem a ser utilizada na verificação dos dados constantes no Sistema de Biometria Facial (Sigon Vision).

§ 3º As imagens capturadas dos usuários no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) deverão ser armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 106. O usuário terá seu benefício (isenção total ou parcial) bloqueado quando as imagens capturadas no interior dos veículos, após processadas, não tiverem similaridade em relação à imagem cadastral correspondente.

§ 1º Caso detectado o uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário (cartões Passe Livre de todas as categorias ou Passe Estudantil), seja pelo seu titular, seja por terceiros, o usuário deverá comparecer à sede da pessoa jurídica responsável pelo SBE no prazo de até 07 (sete) dias, contados da ciência do bloqueio, para, caso queira, oferecer defesa, prazo findo o qual não poderar recorrer do bloqueio.

§ 2º A ciência do usuário deverá contar da data de início da veiculação de mensagem específica "Cartão Bloqueado", acompanhada de sinal luminoso no visor do equipamento de bilhetagem eletrônica instalado no ônibus, equivalendo a referida mensagem a uma notificação, devendo o usuário beneficiário dirigir-se à sede da operadora do SBE ou por qualquer outro meio por ela fornecido, oportunidade em que será devidamente cientificado acerca dos motivos do bloqueio do benefício, devendo assinar termo de ciência do bloqueio ou apresentar defesa.

§ 3º Caso o usuário apresente defesa, a operadora do SBE deverá decidir pela manutenção ou não do bloqueio em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º Caso o usuário se recuse a assinar o termo de ciência do bloqueio esta informação será constada pelo funcionário da operadora do SBE, que também subscreverá o termo.

§ 5º Transcorrido o prazo estabelecido no §1º, sem que o usuário se manifeste acerca do bloqueio, o cartão ficará bloqueado por 30 (trinta) dias, iniciados da data do bloqueio realizado pelo SBE.

§ 6º Apenas quando encerrado o prazo de 30 (trinta) dias referido no parágrafo anterior, o usuário poderá solicitar o desbloqueio, emitir 2ª via do Cartão ou novo Passe, nessas duas últimas hipóteses mediante pagamento.

§ 7º Ocorrendo reincidência do uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, caberá, progressivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira reincidência;

II - suspensão do benefício por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da segunda reincidência;

III - suspensão do benefício por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da terceira reincidência;

IV – suspensão do benefício por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data quarta reincidência.

§ 7º Compreende-se como período de reincidência as infrações cometidas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da prática da 1ª (primeira) ocorrência.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 107. Ficam regulamentados no presente Capítulo os procedimentos de sanção, as infrações e as penalidades pelo uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento dos Cartões



do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, em qualquer de seus tipos e penalidades.

Art. 108. Os cartões do SBE, em todas as suas categorias e modalidades, são de uso pessoal e intransferível dos seus respectivos titulares cadastrados e identificados pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 109. O uso irregular do PASSE ESTUDANTIL, em qualquer de seus perfis, modalidades e categorias, acarretará ao usuário as penalidades regulamentadas neste instrumento.

Parágrafo único. Caberá à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE a elaboração e propositura das normas complementares de que se façam necessárias ao fiel cumprimento do caput deste artigo.

Art. 110. São passíveis de serem aplicadas pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, por uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento dos Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, observado o princípio da proporcionalidade, conforme o caso, as seguintes penalidades administrativas:

I – cancelamento e suspensão do uso dos Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, pelo período de:

- a) 30 (trinta) dias;
- b) 60 (sessenta) dias;
- c) 90 (noventa) dias;
- d) 120 (cento e vinte) dias;
- e) 365 (trezentos e sessenta) dias

§1º Em todas as situações do caput deste artigo, além de ter suspenso seu direito ao benefício no prazo estabelecido, o usuário deverá emitir uma nova via de cartão para permanecer usufruindo do benefício, devendo pagar o valor estabelecido no artigo 98 deste Regulamento.

§2º Os usuários que fizerem uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento dos Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, inclusive de isenções tarifárias serão punidos pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;

§ 3º Em caso de reincidência e conforme o caso, a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE poderá aplicar a penalidade subsequentemente mais grave.

§ 4º Em se tratando de uso irregular do cartão do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus com reflexos patrimoniais, a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE poderá promover os atos necessários ao ressarcimento do dano, mediante cobrança das utilizações indevidas, sendo o direito à ampla defesa facultado ao usuário ou ao seu responsável legal.

§ 5º Os créditos eventualmente disponíveis no cartão utilizados irregularmente poderão ser bloqueados e/ou retidos para ressarcimento de eventuais e demais situações irregulares previstas neste Regulamento.

§ 6º A aplicação de penalidades pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE não impedirá a tomada de providências para a responsabilização cível e criminal cabíveis.

Art. 111. Os cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, em todas as suas categorias e modalidades, são de uso pessoal e intransferível dos seus respectivos titulares cadastrados e identificados pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.



§ 1º Na ocorrência de extravio, perda, furto ou roubo do cartão, o titular deverá comunicar o fato à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, por quaisquer de seus canais para tal formalização, e solicitar o seu cancelamento imediato.

§ 2º Enquanto o fato não for comunicado, a responsabilidade por eventuais utilizações irregulares será, independentemente de culpa ou dolo, atribuída ao titular do cartão.

§ 3º Independentemente da personalização ou não do cartão, o usuário é responsável pela utilização adequada, guarda, zelo e fruição do cartão de que for portador ou titular.

Art. 112. Para fins deste Regulamento, considera-se uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento:

I – a utilização do cartão por outra pessoa que não o seu titular, independentemente de ciência ou permissão por parte deste, ou, conforme o caso, por acompanhantes em situações que violem as normas em vigor;

II – a comercialização, cumulativa ou alternativa, de:

a) Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, em quaisquer de suas modalidades: Passe Livre, Vale Transporte, Passe Estudantil;

b) créditos eletrônicos;

c) gratuidades: Passe Livre em quaisquer de suas categorias (pessoa com deficiência, pessoa idosa, etc); e

III – a apresentação de documento fraudulento ou desatualizado para emissão do cartão;

IV – a inserção ou utilização de cartão com carga irregular ou ilícita de créditos eletrônicos;

V – a utilização de cartão de procedência não oficial, não se enquadrando nos padrões da concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE; e

VI – a utilização do cartão com métodos artificiosos que obstruam a identificação facial ou biométrica do portador do cartão na tentativa de se dificultarem ou impedirem quaisquer meios de fiscalização, eletrônicos ou não, e na tentativa de se impedir o legítimo controle dos créditos eletrônicos.

§ 1º Não é necessária a existência de dolo ou culpa do usuário para a configuração do uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento.

§ 2º Entende-se por recarga irregular ou ilícita de créditos eletrônicos aquela não efetuada na rede oficial credenciada de distribuição ou nos postos autorizados da concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, não tendo sido registradas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

§ 3º Para fins de cômputo do período de ocorrência de reincidência será considerado o lapso de 12 (doze) meses contados da data do cometimento da infração anterior.

Art. 113. A constatação de uso irregular do Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, de créditos eletrônicos, poderá ser feita pessoalmente por agentes de fiscalização da SMT, das empresas operadoras do Sistema Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus, pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, não exaustivamente por meio de:

I – auditorias realizadas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

II – confronto da imagem ou quaisquer dados cadastrados do usuário com as imagens registradas no momento da utilização do cartão pelos validadores e demais equipamentos de fiscalização ou segurança, embarcados ou não;

III – solicitação de apresentação de documentos;

IV – quaisquer instrumentos de biometria, de validação e de fiscalização em parceria com



outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º A fim de resguardar a integridade do Erário, a modicidade tarifária, bem como a eficiência e continuidade do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do município de Santarém, a suspensão ou o cancelamento de cartão pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE independerá de notificação prévia ao usuário, sendo-lhe posteriormente facultado o exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a aposição de prazo para tal.

§ 2º Em caso de constatação de uso fraudulento do cartão mediante a inserção ou utilização de recargas irregulares ou ilícitas de créditos eletrônicos, a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE deverá proceder ao cancelamento automático dos cartões e, após a devida identificação do usuário, comunicar o fato à autoridade policial competente, solicitando a abertura de inquérito.

§ 3º Nos casos de apreensão física de cartões em que tenha sido verificada a situação prevista no parágrafo anterior, os cartões e os seus componentes tecnológicos internos deverão ser inutilizados.

Art. 114. É dever dos usuários exibir o cartão e qualquer documento pessoal oficial original com foto sempre que solicitado pelos funcionários da concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e dos funcionários das empresas operadoras do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do município de Santarém.

§ 1º É permitida a retenção do cartão pelos funcionários da concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e pelos funcionários das empresas operadoras do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do município de Santarém sempre que constatado seu uso irregular.

§ 2º Nas situações previstas no parágrafo anterior o usuário deverá procurar a sede da concessionária no prazo de 5 (cinco) dias da retenção do cartão.

§ 3º Os funcionários das empresas operadoras do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do município de Santarém deverão enviar os cartões retidos para a sede da concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE no prazo de até 3 (três) dias após a retenção, que deverá estar acompanhada de laudo de apreensão de cartão cujo modelo será fornecido pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

Art. 115. Caberá à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE implementar mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, identificando as utilizações irregulares, indevidas, abusivas ou fraudulentas, visando evitar quaisquer prejuízos ao Erário de forma autônoma ou mediante ações coordenadas com outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º As infrações praticadas por inobservância da legislação e da regulamentação pertinente ao Cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus serão registradas pela concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, cabendo também a esta, quando o caso, notificar os órgãos competentes em caso de fraudes cometidas, bem como caberá àquela tomar as medidas necessárias ao ressarcimento do eventual prejuízo causado ao Erário.

§ 2º O descumprimento dos deveres elencados nos artigos 46º, 47º e 48º sujeitará as instituições de ensino, às providências previstas no parágrafo anterior, sem prejuízo da



responsabilização criminal cabível aos envolvidos.

Art. 116. Findo o prazo da penalidade imposta, o usuário que tiver interesse em manter o seu cartão, conforme o caso, deverá dirigir-se à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE a fim de confirmar os seus dados cadastrais, para emissão de novo cartão.

Art. 117. O uso indevido, irregular, abusivo ou fraudulento de qualquer tipo ou modalidade de cartão do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus flagrado in loco, poderá importar na retenção do cartão, sujeitando-se o seu portador ao encaminhamento à autoridade policial.

Art. 118. Além das sanções previstas neste Regulamento, a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE poderá convocar o usuário ou o seu responsável legal para esclarecimentos, apresentação de documentação complementar e cobrança dos valores relativos ao dano causado pelas utilizações irregulares, indevidas, abusivas ou fraudulentas de cartão do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus ou de créditos eletrônicos.

Art. 119. A concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE promoverá campanhas contra o uso irregular dos cartões do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus e dos benefícios concedidos pela Municipalidade, por meio de anúncios de forma a explicar ao usuário as consequências e as penalidades impostas, bem como de forma a esclarecer a população sobre o custo e os danos que o uso indevido ou abusivo impõem sobre a tarifa básica e/ou sobre os cofres públicos.

Art. 120. Ao usuário será concedido o direito do contraditório e ampla defesa, por meio de petição simples, endereçada a empresa concessionária do SBE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão tomada administrativamente.

Art. 121. A aplicação das sanções administrativas não exime o usuário infrator, bem como toda e qualquer pessoa que colabore direta ou indiretamente para a prática da infração, por ação ou omissão, da apuração de responsabilidade civil ou criminal pelo ato praticado.

Art. 122. É proibido comercializar ou transacionar os créditos disponíveis nos cartões eletrônicos fora do SBE, em todas as suas categorias e modalidades, sob pena de apreensão dos respectivos cartões pelos agentes da fiscalização, sem direito a ressarcimento ou indenização.

CAPÍTULO XI – DAS EMPRESAS OPERADORAS

Seção I – Do cadastro e entrega de equipamentos

Art. 123. A pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE irá desempenhar suas atividades numa operação conjunta com as pessoas jurídicas que operam serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém.

Art. 124. As operadoras do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de



Santarém deverão realizar cadastramento no SBE para instalação dos equipamentos e soluções, devendo preencher ficha de cadastramento a ser fornecida pela concessionária do SBE, que deverá conter as seguintes informações:

- I – Razão social da empresa e nº do CNPJ;
- II – nº de inscrição estadual e municipal;
- III – Endereço da garagem operadora;
- IV – Dados para contato: nº de telefone e e-mail;
- V – Relação de frota: nº de ordem, ano, modelo e placa de cada veículo;
- VI – Relação de funcionários (cobradores e motoristas): nome completo, CPF, endereço e telefone de cada funcionário;
- VII – Linhas operadoras;
- VIII – Quadros de horários de todas as linhas operadoras

Parágrafo único. Outras informações e documentos poderão ser solicitadas pela concessionária do SBE, de acordo com a especificidade de cada empresa operadora.

Art. 125. Os equipamentos e soluções tecnológicas serão fornecidos em regime de comodato às pessoas jurídicas que operam o serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém/PA, para instalação nos veículos e em espaços cedidos pelas mesmas.

§1º A entrega dos equipamentos será precedida pelo cadastramento e vistoria na sede da empresa operadora por funcionário da concessionária do SBE, que fornecerá por escrito os ajustes e equipamentos necessários para instalação dos equipamentos do SBE.

§2º Cada empresa operadora deverá possuir rede de internet em suas garagens e computador com os requisitos técnicos mínimos a serem informados pela operadora do SBE.

§3º Ao final da instalação dos equipamentos e soluções será firmado termo de implantação, que deverá ser assinado conjuntamente pela operadora do SBE e operadora do transporte.

Art. 126. As empresas operadoras do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém devem possuir em cada veículo operacional uma Catraca ou Roleta Eletrônica compatível com a tecnologia adotada pelo SBE, considerando que a catraca ou roleta integra a parte estrutural interna do veículo e, portanto, é de responsabilidade das empresas operadoras do transporte.

§1º A operadora do SBE, quando da instalação dos equipamentos e soluções, deverá averiguar a compatibilidade das catracas ou roletas eletrônicas com o SBE, devendo certificar por meio de laudo de vistoria as catracas inadequadas, que deverão ser ajustadas pela pessoa jurídica operadora do transporte.

§2º A operadora do SBE deverá lacrar as catracas ou roletas eletrônicas das pessoas jurídicas operadoras do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém, para garantir a idoneidade do repasse das informações referentes ao quantitativo de passageiros, devendo tal lacre conter numeração;

§3º Qualquer violação ao lacre das catracas mencionada no parágrafo anterior deverá ser denunciada à SMT, que deverá tomar as medidas cabíveis.

Art. 127. As pessoas jurídicas operadoras do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém deverão enviar diariamente à operadora do SBE, por meio eletrônico ou físico a coleta dos validadores que alimentam as informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, sob pena de atraso no processo de repasse de recursos referente à tarifa do serviço de transporte coletivo de por ônibus.



Art. 128. A pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE deverá treinar e garantir amplo acesso as estas concessionárias das soluções e serviços que lhe forem pertinentes, garantindo a boa prestação do serviço.

Art. 129. A pessoa jurídica responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE deverá realizar treinamentos periódicos com os responsáveis das pessoas jurídicas que operam o do serviço de transporte coletivo por ônibus para utilização das tecnologias fornecidas, devendo a SMT garantir que as referidas concessionárias autorizem tais treinamentos com suas equipes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 130. A SMT assegurará que os funcionários devidamente credenciados da operadora do SBE tenham livre acesso aos veículos e espaços internos das concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém, onde estejam instalados os equipamentos do SBE.

Art. 131. É terminante proibido a comercialização de Vale Transporte pelas empresas operadoras, sendo considerado fraude o uso seguido do cartão Vale Transporte.
Parágrafo único. Quando identificado o uso fraudulento do cartão Vale Transporte, a empresa operadora será notificada pela operadora do SBE acerca da irregularidade, e os créditos retidos indevidamente serão restituídos ao cartão utilizado de forma indevida.

CAPÍTULO X – DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132. Aplicar-se-ão as normas dispostas neste Regulamento e nos ulteriores atos normativos complementares aos cartões já emitidos e àqueles que vierem a sê-lo a partir da entrada em vigor daquelas.

Parágrafo único. As normas previstas nesta Regulamento e nos ulteriores atos normativos complementares serão gradualmente implementadas, conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, logística, financeira e infraestrutural, competindo à concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias.

Art. 133. As obrigações das instituições de ensino, especialmente para cadastramento junto a concessionária responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE deverão ser realizadas em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste Regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de bloqueio das carteiras estudantis até ulterior regularização.

Art. 134. A realização dos ajustes necessários à adequação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica aos termos do presente Regulamento deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da Administração Municipal.

Art. 135. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 136. Revogam-se as disposições anteriores acerca do tema.